

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 239, de 2019, do Senador Humberto Costa, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 239, de 2019, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer informações ao Ministro de Estado da Educação relativas à Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), que constitui uma comissão com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no Banco Nacional de Itens (BNI) para a montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) - edição 2019.

Especificamente, requer-se o seguinte:

1. Qual diagnóstico ou parecer técnico fundamentou a edição da Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP?

2. Quais critérios nortearam a composição da comissão que é objeto da Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP?

3. Quais medidas foram ou serão adotadas pelo Ministério da Educação para que a constituição e as atividades da mencionada comissão não fragilizem a segurança do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) - edição 2019?

4. Por fim, o que o MEC entende por "pertinência com a realidade social" e por "assegurar um perfil consensual do Exame", expressões contidas na mencionada portaria?

Na justificação, o autor afirma que não se vislumbra qualquer justificativa razoável para a constituição de uma comissão, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com a finalidade de interferir na montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Segundo o autor, sob o pretexto de verificar a pertinência das questões do ENEM com a realidade social e assegurar um perfil consensual do Exame, a Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do INEP, institui um instrumento de censura típico de regimes autoritários.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 239, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 239, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator